

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.019** 

**DE 04 DE ABRIL DE 2019.** 

"DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** que a transmissão de mandato de Chefe de Poder Executivo, deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**Considerando** que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes Municipais, bem como, dos dirigentes de órgãos autônomos; e

**Considerando** a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população.

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Para fins deste Decreto, a **Transição** de **Governo** é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber do atual Prefeito todos os dados e informações necessários à continuidade dos serviços públicos e à implementação do programa do novo governo.
- **Art. 2º** São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:
  - I colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
  - II transparência da Gestão Pública
  - III planejamento da ação governamental;
  - IV continuidade dos serviços prestados à sociedade,
  - V supremacia do interesse público; e
  - VI boa-fé e executividade dos atos administrativos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

#### Decreto nº 6.019/2019-fls. 02

Art. 3º Fica instituída, para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, a "EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO", qual será constituída por:

#### I – Representantes indicados pelo Prefeito atual:

- a) Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Assistente Administrativa Diretoria Técnica Legislativa (Coordenadora);
- b) Carla Cristina Paschoalotte Procuradora Jurídica:
- c) Joelma Aparecida Silva Barros Secretária da Fazenda;
- d) Roberto Vanderlei da Silva Secretário de Administração; e
- e) Francislete Ribeiro Pereira Lima Controladora Interna.

#### II – Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) José Agnaldo Beghini de Carvalho RG nº 05.354.804-6 (Coordenador);
- b) Edmilson Pereira Lima RG nº 25.894.591-6;
- c) Antônio Carlos Fernandes Gonçalves RG nº 17.844.359-1;
- d) Carlos Fernando Zuppo Franco RG nº 2.739.596;
- e) Donizetti Aparecido de Lima RG nº 14.333.094;
- f) Rafael Fernandes A. Nunes RG nº 354478904;
- g) Vaney Iori RG nº 40.892.017-8.
- §1º Os trabalhos da Equipe de Transição terão início em 08 de abril de 2019, a qual será instalada em uma das salas das dependências do Gabinete do Prefeito.
- **§2º** Fica designada para secretariar a equipe do atual Prefeito, a servidora pública **Leonilda Fernandes Giron**.
- **Art. 4º** Os membros da equipe de transição não serão remunerados por esta atividade e deverão manter sigilo sobre os documentos e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º Os documentos e informações necessárias ao Prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitados por meio de seu Coordenador, sempre por meio de ofício sequencialmente numerado e protocolado junto a Coordenadora da equipe do atual Prefeito, a quem competirá/requisitar dos órgãos ou entidades públicas as informações solicitadas.

eito lor, a áos



### Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 6.019/2019-fls. 03

- §1º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do atual Prefeito serão assinados pela sua Coordenadora e devidamente protocolados junto ao Coordenador indicado na equipe do Prefeito eleito.
- **§2º** As reuniões das áreas necessária ao processo de transição deverão ser previamente agendadas com a Coordenadora da equipe do atual Prefeito, sendo que o responsável pela Secretaria envolvida deverá participar.
- §3º É vedado a qualquer servidor público municipal prestar informações, por outros meios que não os regulados por este Decreto.
- §4º Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela Coordenadora da equipe do atual Prefeito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.
- **Art. 6º** Fica terminantemente proibida às equipes de transição, a retirada, das dependências dos órgãos e entidade municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do Erário municipal.
- **Art. 7º** O atual Prefeito deverá garantir à Equipe de Transição de Governo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.
  - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARÍA COELHO DE JESUS STELLA Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito